



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
10/10/2014

Medida Provisória nº 656 DE 2014

Autor  
LUIS CARLOS HEINZE

Nº do Prontuário  
500

1. Supressiva 2. Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória 656, de 7 de outubro de 2014.**

“Art. \_\_\_\_ A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115. ....

§ 4º As colheitadeiras, tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que transitem em vias públicas, exceto em via rural como definido no anexo I desta Lei, ao registro na repartição competente.

§ 8º As colheitadeiras, tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação, registrados na forma do § 4º, estão dispensados do licenciamento.” (NR)

CD/14339.73289-48

## **Justificação:**

O setor rural brasileiro já é fortemente onerado. Não há justificativas para o licenciamento e emplacamento das máquinas utilizadas pelos produtores rurais, senão a de aumentar a arrecadação e aumentar ainda mais os custos de produção dos alimentos.

**PARLAMENTAR**

**LUIS CARLOS HEINZE**  
PP/RS



CD/14339.73289-48